



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.522 DE 01 DE AGOSTO DE 2.013.**  
**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, residentes neste Município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais universitários legalmente reconhecidos, não oferecidos nesta cidade.

**Art. 2º** – O cadastramento dos estudantes matriculados nos cursos determinados no artigo 1º desta lei, se dará, exclusivamente, no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** – No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Assistência Social :

I- Atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional comprovando a matrícula;

II- Cópia de R.G e CPF do estudante;

IV- Comprovante de residência no Município em nome do estudante ou de seus pais, em se tratando de imóvel alugado juntar também cópia do contrato de locação;

V- Conta corrente para depósito do auxílio em nome do estudante;

VI- Comprovante de frequência do semestre anterior, dispensado em caso de alunos do 1º semestre;

VII- Comprovante de renda das pessoas que compõem o grupo familiar, cujo valor total não pode exceder a 6 salários mínimos ;

VIII- Demonstrativo das notas obtidas no semestre anterior ;

Parágrafo único – Não terá direito ao benefício, o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos no artigo anterior, que apresente frequência ou média inferior à estabelecida pela Instituição de Ensino em qualquer disciplina cursada, ficando indeferida a solicitação de cadastro do mesmo.

**Art. 4º** – O subsídio de que trata esta lei será de 50% (cinquenta por cento) do valor comprovadamente pago pelo estudante às linhas de transporte urbano intermunicipal, ônibus ou van escolar, por eles contratados para sua locomoção, desde que não ultrapasse o valor máximo de reembolso que será de R\$ 60,00 (Sessenta reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º - O auxílio fixado por esta lei será reembolsado, mensalmente, mediante a apresentação, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, dos comprovantes de recibo original de venda do passe escolar fornecido pela empresa ou recibo de pagamento da Van ou Ônibus.

§ 2º - A apresentação do comprovante deverá feita até o 5º (quinto) dia útil do mesmo, os comprovantes apresentados após esse prazo serão reembolsados no mês subsequente ao da apresentação.

§ 3º - O valor do reembolso será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice da inflação apurado.

**Art. 5º** - Somente terá direito ao auxílio transporte de que trata esta lei o estudante que, além de outras condições estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo, estiver devidamente matriculado e freqüentando regularmente os cursos.

**Parágrafo único** – A qualquer momento poderá o Poder Executivo solicitar ao estudante que comprove o atendimento aos requisitos desta lei e de seu regulamento para continuar usufruindo do auxílio transporte.

**Art. 6º** – Os estudantes que não utilizarem o transporte diariamente, e que mantenham residência na cidade onde está localizado o estabelecimento de ensino, não farão jus ao subsídio.

**Art. 7º** - O pagamento do benefício somente ocorrerá às empresas que prestam serviço de transporte coletivo e que apresentem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, contrato e recibo devidamente formalizados.

**Art. 8º** – Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos, conforme sua natureza pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de Agosto de 2.013.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal